

LEI ORDINÁRIA Nº 898

de 04 de junho de 1997

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *Fica criada a Comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jardim-MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.*

Art. 2º..

Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º.. *A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.*

Art. 4º.. A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º.. Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil, adaptando-se ao currículo escolar e em conformidade com as Leis e as normas educacionais vigentes.

Art. 6º.. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º.. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)' dias após sua instalação, a COMDEC elaborara Regimento Interno que deve rã ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º..

A COMDEC compor-se-á de:

I. Presidência

II. Secretaria

III. Conselho Técnico

IV.

Conselho Comunitário.

Art. 9º.. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos do Município de Jardim-MS, Comandante do Corpo de Bombeiros e Comandante do Batalhão da Polícia Militar, sediados nesta cidade.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Servidor Público Municipal ou por pessoas da comunidade designada pelo Presidente.

Art. 12. *O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde do Município e por 2 (dois) Presidente ou membros da Diretoria de Entidades Cívis ou Associações de Moradores de bairros desta cidade.*

Art. 13. *Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo' das funções que ocupam, e no farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.*

Parágrafo único. .

A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constara dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

DE 04 DE JUNHO DE 1997.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 898/1997 - 04 de junho de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em